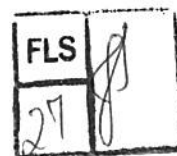




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.895, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece diretriz para evitar a geração e dispersão de poeira das minas extrativas no meio ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda as minas extrativas no município de Paracatu, onde rocha ou minério estiver sendo perfurado, cortado, detonado, carregado, descarregado ou transportado, deverá estar disponível água em condições de uso, para que haja processos de umidificação com o propósito de controlar a geração e evitara a dispersão de poeira no meio ambiente.

Art. 2º. Caso haja impedimento de umidificação, em função das características mineralógicas da rocha, impossibilidade técnica ou quando a água acarretar riscos adicionais, devem ser utilizados dispositivos ou técnicas de controle, que impeçam a dispersão da poeira no meio ambiente, como por exemplo, a aplicação de solução de cloreto de cálcio.

Art. 3º. Deverá ser promovida em todas as vias não pavimentadas de acesso, dentro ou próximas à mina extrativa, a pavimentação ou aspersão de água visando o controle da poeira.

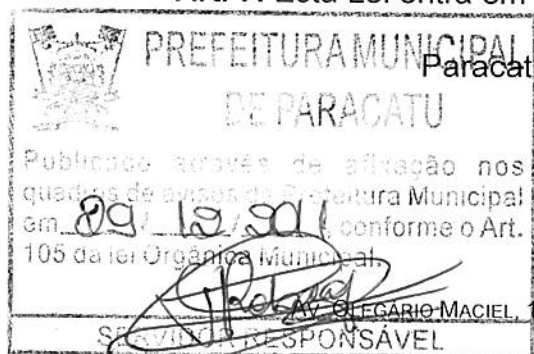
Art. 4º. As áreas desnudas aonde já houve atividade extrativa deverão permanecer cobertas por material adequado que impeça a dispersão de poeira

Art. 5º. Todos os veículos utilizados em minas extrativas deverão ser higienizados antes de trafegar no perímetro urbano.

Art. 6º. É fixado em 20.000 UFM (duas mil unidades financeiras municipais), o valor da multa por infração às regras da presente Lei, elevado em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor arrecadado com a cobrança da multa será contabilizado para recuperação do meio ambiente.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu - Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

